



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 800 de 21/05/1993
[Assinatura]

LEI N.º 1.210

Data: 06 de maio de 1.993.

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 2º da Lei 988 de 07 de novembro de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 988/90 passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º - O Ginásio Municipal de Esportes "Patão" é destinado às práticas esportivas e eventos culturais, não podendo em nenhuma hipótese ser cedido para outras finalidades.".

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei 988/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Nos eventos culturais, se necessário, a quadra polivalente interna será revestida com material apropriado para proteção do piso, mediante prévia autorização das Fundações de Esporte e Cultural de Pato Branco".

Art. 3º - Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei 988/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A ocorrência de quaisquer prejuízos às instalações do Ginásio "Patão" e havendo a inobservância das condições estabelecidas no artigo 2º e parágrafo 1º, obrigará os responsáveis pela programação ao respectivo ressarcimento".

Art. 4º - O Ginásio "Patão" poderá ser cedido a entidades privadas, desde que observadas as disposições contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, mediante apresentação de prestação de contas ao Legislativo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da realização do evento.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto contido no art. 1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1.993.

[Assinatura]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL